



Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato

LEI Nº 938/93, DO DIA 1º DE MARÇO DE 1.993

Dispõe sobre a atualização dos valores de vencimentos dos servidores municipais.

JOÃO BUENO DA SILVA, Prefeito Municipal de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido aos servidores públicos ocupantes de empregos em comissão, cargos de provimento efetivo e titulares de empregos permanentes, um aumento de 35% (trinta e cinco por cento), sobre os valores dos vencimentos atuais.

Art. 2º - A jornada de trabalho de Médico, de 12 (doze) horas continuas (PLANTÃO), fica alterada para CR\$ 1.090.800,00 (Um milhão e noventa mil e oitocentos cruzeiros).

Parágrafo Único - As frações resultantes da operação percentual serão arredondadas para a unidade de cruzeiros imediatamente superior ao valor apurado.

Art. 3º - O Prefeito Municipal baixará por Decreto a nova tabela de vencimentos, devidamente acrescida do percentual fixado na presente Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes com as execuções da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias orçamentárias, suplementadas se necessárias.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de Fevereiro de 1.993.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, 1º de Março de 1.993


JOÃO BUENO DA SILVA

(Prefeito Municipal)

Publicada neste Setor Administrativo e afixada em local próprio e de costume, desta Prefeitura, data supra.


OSWALDO DE PAULA SOUZA

(Assistente Administrativo)